

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS
E MEIO AMBIENTE**

Portaria/SEAMA nº. 001, de 31 de março de 2025.

Dispõe sobre os critérios de mobilização e participação das instituições, órgãos e entidades responsáveis pela proteção do meio ambiente, convoca as instituições para integrar o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, proceder a inscrição e credenciamento para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEAMA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o art. 81, I e II da Lei Orgânica Municipal dispõe que além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais, subscrever atos e regulamentos referentes aos seus Órgãos, bem como expedir instrumentos para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

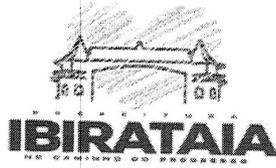
Considerando que o município de Ibirataia estabeleceu o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA através da Lei Municipal n.º 1.229, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente;

Considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA foram constituídos pela Lei Municipal nº 985, de 03 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 1.182, de 30 de junho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer os critérios de mobilização, inscrição e participação das instituições, órgãos e entidades responsáveis pela proteção do meio ambiente perante o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, e convoca as instituições para, mediante inscrição e credenciamento compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEAMA, conforme a estrutura, composição, funcionamento e atribuições definidas na Lei Municipal nº 985/2013 e suas alterações, para o mandato de 2025 a 2027, de acordo as regras definidas nesta Portaria e Edital expedido para esse fim.

§ 1º. A participação das instituições, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, das organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa, entidades



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

profissionais, o setor empresarial, empreendedores individuais, os agentes financeiros e demais representações da sociedade que desenvolvam ações de apoio à gestão ambiental, ocorrerá através de uma mobilização atuante por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEAMA.

§ 2º. Todas as instituições legalmente constituídas podem compor o SISMUMA.

Art. 2º. A SEAMA, convoca todas as instituições interessadas, em procederem a inscrição e credenciamento no SISMUMA e habilitação do processo de composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para:

- I. dar publicidade, conforme os princípios legais, para que os responsáveis pelas instituições públicas e privadas da sociedade civil ou outras, possam participar e defender as políticas ambientais, por meio dos diferentes segmentos representativos no município, demonstrando o interesse e responsabilidade na construção das políticas públicas;
- II. convocar e mobilizar os atores sociais e a população, para a importância da Política Ambiental, tendo em vista a necessidade da participação e representatividade das instituições, especialmente, do terceiro setor (sociedade civil).

§ 1º. A participação dos atores sociais, a partir dos cadastros das instituições, para o Sistema Municipal do Meio Ambiente, possibilitará ao colegiado em reunião plena, alterar a estrutura de paritário para tripartite, ou seja, com representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e do Setor Privado, conforme o art. 10 da Lei nº 1.229/2023.

§ 2º. Ao cadastrar-se, conforme o edital, a instituição fará o cadastro da pessoa jurídica e indicará em documento formal da instituição os membros titulares e suplentes, que representará a instituição de acordo com seus seguimentos, devendo estes eleger as instituições e representantes que vão compor o Colegiado, representados pelas instituições credenciadas no Sistema e aptos para a compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente, assim como as instâncias representativas, conforme o Regimento Interno, como:

- a) a Presidência;
- b) a Vice-Presidência;
- c) a Secretaria Executiva;
- d) as Câmaras Técnicas.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados por seus respectivos órgãos, conforme a proporção de inscritos, das entidades da sociedade civil.

§ 4º. As instituições interessadas, devem fazer suas inscrições e credenciamento, conforme o Edital de Convocação expedido para esta finalidade.

§ 5º. Os credenciados que estiverem de acordo com as normas municipais, inclusive com essa Portaria, ficam aprovados para participar das eleições realizadas nas respectivas estruturas do SISMUMA, desde que estejam legalmente habilitados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS
E MEIO AMBIENTE**

Art. 3º. O registro da inscrição da instituição, juntamente com a indicação dos membros titulares e suplentes para o SISMUMA e Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, conforme o segmento, será efetuado perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, localizada na Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, (prédio da Ceplac, em frente a Rodoviária), horário de funcionamento das 08h a 17h, de segunda a sexta-feira, em envelope devidamente identificado e endereçado à Secretaria Executiva do COMAM no período de 01/04/2025 a 15/04/2025 de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 14:00h.

§ 1º. A SEAMA não se responsabilizará por eventuais problemas no preenchimento de formulários, entrega de documentos ilegíveis, bem como outros fatores que impossibilitem o registro da inscrição da entidade interessada.

§ 2º. As informações que apresentarem inconsistência no processo de registro de inscrição da instituição serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando suspenso o credenciamento de habilitação pela Secretaria e caberá recurso a Assembleia do COMAM, que poderá aprovar a solicitação pedindo as complementações necessárias, conforme os recursos de defesa.

Art. 4º. Para concluir a registro de inscrição e credenciamento no SISMUMA para composição do COMAM, as instituições e os candidatos precisam cumprir o que estabelece as normas que regulamentam o Conselho e deverá entregar os documentos exigidos na SEAMA, no período e horários estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria emitirá uma declaração de comprovação da entrega de documentos, físicos que deve ser apresentado na Assembleia Geral de instalação do SISMUMA e eleição da composição e posse dos membros titulares e suplentes do COMAM.

Art. 5º. A SEAMA publicará no Diário Oficial do Município todos os atos, principalmente, a ata e relação de membros que compõem o COMAM, sendo eleito o Diário o meio oficial para publicação de todo e qualquer ato oriundo do SISMUMA e do COMAM.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da SEAMA, em 31 de março de 2025.


Laís dos Santos Nascimento
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Decreto nº 5.344/2025